



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
--

PROCESSO Nº 00040/1979/050/2004	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
--	---------------------------------

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento que realiza atividade de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, localizado no município de Ouro Branco/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 185 a 192 informa que em 16/07/2004 a empresa formalizou processo referente a Licença de Operação Corretiva, tendo sido enviado à mesma, em 10/05/2005, ofício solicitando novo estudo de análise quantitativa de riscos, uma vez que o apresentado foi reprovado conforme MEMO/DIINQ/nº02/2005. Em 12/04/2006, o novo estudo foi protocolado na FEAM. Em 20/09/2006 e 21/03/2007 foram realizadas vistorias na empresa quando foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas na FEAM em 22/01/2007 e 11/10/2007, respectivamente.

A empresa possui, em decorrência do Decreto Estadual nº 20.370, de janeiro de 1980, autorização para derivar as águas do Rio Soledade na vazão máxima de 4m³/s, até o ano de 2010. A energia elétrica consumida é proveniente da central termoelétrica da empresa ou da concessionária de energia elétrica sendo utilizada nos motores dos equipamentos de processo.

Os impactos ambientais resultantes da atividade industrial do empreendimento são referentes à geração de efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários, águas pluviais, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Ressaltando que as atividades desenvolvidas na unidade de carboquímicos não provocam aumento dos níveis de pressão sonora.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM posicionou-se favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens fls.190-192.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio Paraopeba**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico. Recomendamos à Câmara, contudo, determinar novo prazo para cumprimento da condicionante nº 1, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da mesma no presente prazo.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Kelly Schaper Soriano de Souza Estagiária Acadêmica	Assinatura: Data: 08/04/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 08/04/2008